EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SEADE n° 015/2016

EXPEDIENTE SEADE n° 084/2016

OFERTA DE COMPRA nº 291201290482016OC00052

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/08/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/08/2016 às 10:00 horas

A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS – SEADE**, por seu Diretor Executivo, no uso da competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8°, do Decreto Estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – **Expediente Seade nº 084/2016**, objetivando a contratação de empresa para prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas,** conforme Termo de Referência e nas condições deste Edital, **sob o regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006 e Resolução CC-52 de 26/11/2009, Decreto nº 55.938 de 21 de junho de 2010, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Estadual nº 13.122 de julho de 2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.

1.1. Para fins deste edital, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

- Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, de acordo com as definições, requisitos e

funcionalidades constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), via *web,* na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-ticket*";

- Treinar até 06 (seis) funcionários para utilização do sistema de *on line booking tool*;
- Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente com as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
- Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.
- Prestar relatório mensal com comprovante de economicidade das operações;

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitário e total para a prestação dos serviços, ou seja, **valor a ser cobrado por transação no agenciamento de viagens corporativas**, em total consonância com o subitem 2, do item VI, do **Anexo I** – Termo de Referência e com o **Anexo II** – Folha de Proposta, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. Não serão aceitas propostas com valores negativos ou zero.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização

para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971, e em atendimento ao disposto no artigo 1º, §2º, do Decreto estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011;

1.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) OU no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

d) Certidão de regularidade de débito para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União incluindo o Sistema de Seguridade Social (INSS) (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014).

1.2.1 Se os serviços objeto desta licitação vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados neste subitem deverão ser dessa filial;

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

a1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

1.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar original ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo conter a identificação do emitente, bem como o nome e o cargo do signatário, comprovando quantitativos de 50% a 60% no mínimo, de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação em características, quantidades e prazos. Deverá constar do documento ainda, o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do

órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos que se julgarem necessários;

b) Certificado de Registro ou Classificação fornecido pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação vigente, indicando que a licitante está apta a prestar os serviços objeto desta licitação.

c) Declaração que dispõe de ferramenta de informática do tipo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas que atenda a todas as especificações, definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência (Anexo I), conforme modelo constante do **Anexo IV** que integra este Edital.

d) Declaração de que estenderá integralmente à Contratante, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação às tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar todos os descontos promocionais por elas concedidos sobre os preços das passagens, a qualquer título, publicados ou não, conforme modelo constante do **Anexo V** que integra este Edital.

e) Declaração de que não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a Contratada remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (*Transaction Fee*), conforme modelo constante do **Anexo VI** que integra este Edital.

1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.6.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelos dispostos nos **Anexos VII, VIII, IX e X** deste, atestando que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme disposto no Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

b) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual n° 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;

c) Atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado);

d) Não tem dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

1.6.2. Declaração de que não está impedida de operar perante as Companhias de Transporte Aéreo Nacionais e Internacionais, conforme modelo constante do **Anexo XI** que integra este Edital.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.4. A presente licitação é do tipo "Menor Preço" e a classificação das licitantes far-se-á de acordo com o **menor preço** ofertado para a **Taxa de Transação (*Transaction Fee*).**

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante. Não há redução mínima entre eles, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor unitário.**

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos 03 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal n° 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço, especialmente verificando condições e exequibilidade a partir da planilha contida no Anexo XIV e dos preços de referência;

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor valor estimado, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1. Critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pela Administração, conforme Decreto nº 34.350/91.

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constante do CAUFESP e extraído dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3324-7223 ou por correio eletrônico para o endereço lrsantos@seade.gov.br;

c1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, **obrigatoriamente,** por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se referem os subitens 1.5 e 1.6 do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados na Gerência Administrativa da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária, nesta Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos

indicados no subitem 1.2, alíneas "a" a "e" do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f", do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor, ou se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 1 deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária, nesta Capital**.**

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção **RECURSO**, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Gerência Administrativa da FUNDAÇÃO SEADE, sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária, nesta Capital, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem 1 deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO PRAZO CONTRATUAL, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data de início da vigência do contrato.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Fundação Seade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade

contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Fundação Seade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 1 deste item VIII, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas ou ainda na celebração de novo contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em observância ao decreto Estadual nº 59.327/2013.

4. Ocorrendo a resolução do contrato, com base nas condições estipuladas no subitem 3 deste item VIII, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

5. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, mediante disponibilização ao Contratante de Sistema *on line* (em tempo real) de Gestão de Viagens Corporativas, de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), correndo por conta desta as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição de acordo com os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

X. DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **10 (dez) dias** para o valor das passagens aéreas, **contados da emissão da respectiva nota fiscal/fatura (**Decreto nº 60.394, de 24/04/2014)**,** e de 30 (trinta) dias para o valor do serviço de agenciamento, **a contar das medições**, nas condições e prazos fixados no Termo de Referência que constitui o **Anexo I** deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, exigida no subitem 2.1 do item III deste Edital, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

3. Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

4. Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de

Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL “, o qual deverá ser consultado por ocasião de cada pagamento.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo III**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da assinatura do contrato:

a) Demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) Indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante;

c) Declarar que manterá durante a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer à Gerência Administrativa sito à Avenida Professor Lineu Prestes, 913 – Cidade Universitária, nesta Capital, para assinar o termo de contrato.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no

disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 e 1.3 deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **03 (três)** dias úteis, contados da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do item VI, todos deste Edital.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SEP nº 6, de 27/06/1990 (**Anexo XIII**), garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio **www.sancoes.sp.gov.br**

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo a Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos **www.imesp.com.br**, opção "enegociospublicos" e **www.bec.sp.gov.br** ou **www.bec.fazenda.sp.gov.br**, opção "pregao eletronico".

5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de 01 (um) útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

Anexo I => Termo de Referência;

Anexo II => Folha de Proposta;

Anexo III => Minuta de Contrato;

Anexo IV => Modelo de Declaração sobre "Sistema de Auto-Agendamento";

Anexo V => Modelo de Declaração sobre concessão de vantagens;

Anexo VI => Modelo de Declaração sobre não acréscimo de encargos;

Anexo VII => Modelo de Declaração sobre não empregar menor;

Anexo VIII => Modelo de Declaração inexistência de impedimentos legais;

Anexo IX => Modelo de Declaração sobre normas de saúde e segurança;

Anexo X => Modelo de Declaração sobre não ter dúvidas sobre Edital;

Anexo XI => Modelo de Declaração sobre operação com Cias. Aéreas;

Anexo XII => Resolução SGP - 10, de 02 de abril de 2013;

Anexo XIII => Resolução SEP – 06/90, de 27 de junho de 1990;

Anexo XIV => Demonstração de Formação de Preços da taxa unitária de transação.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 09 de agosto de 2016

Lucia Regina dos Santos
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1. O presente tem por objeto a prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas,** observando as diretrizes de política de viagens, no que couber, fixadas na Resolução SGP – 10, de 02/04/2013, de acordo com o determinado no Decreto Estadual nº 53.456, de 13/10/2008, mormente enquanto não celebrado contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em observância ao Decreto 59.327/2013.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

Online Booking Tool: nome genérico dos sistemas de auto-reserva de voos e outros serviços de viagens.

***E-Ticket*:** passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo.

Tarifa promocional: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.

Tarifa cheia/*Full Fare*: tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira.

Transaction FEE: modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens.

Interessado: funcionário que realizará a viagem;

Autorizador: superior imediato que autorizará a realização da viagem;

Gestor do contrato: funcionário da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas vencedora do certame licitatório;

Reserva - *reservation* - (equivalente ao termo "*booking*"): bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

Emissão: geração de um bilhete de passagem aérea;

Reemissão – *reissue*: geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração (sinônimo de remarcação e alteração);

Seguro viagem: proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;

Seguro bagagem: proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;

Sistema de Gestão de Viagens Corporativas: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que

observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas na Resolução SGP-10, de 02-4-2013.

III – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

Para fins desta contratação, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

1. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-ticket*".

2. Treinar até 06 (seis) funcionários para utilização do sistema de *on line booking toll*.

3. Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente com as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

4. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

5. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
b) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

5.1. Na cotação do seguro deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

a) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US$ 50.000,00;

b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US$ 800,00;

c) assistência odontológica (por evento): US$ 800,00.

6. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

7. Reembolsar em até 120 (cento e vinte) dias**, a partir da emissão do bilhete,** ao CONTRATANTE, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

8. Fornecer o valor da "tarifa cheia" vinculada ao bilhete emitido.

9. Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado com a CONTRATANTE, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

IV – DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web*, na modalidade *online-booking,* com utilização do "*e-ticket*", deverá:

1. Estar interligado diretamente com os sites:

1.1 das empresas aéreas nacionais: TAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP;

1.2 das principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / CONTINENTAL / DELTA AIRLINES EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;

1.3. dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre E TMS (*Travel Management System*);

2. Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com *performance* compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos;

2.1. Conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do funcionário interessado e de autorização do superior hierárquico;

3. Ser configurado para atender integralmente os procedimentos, normas, diretrizes e políticas para emissão de passagens aéreas fixados na Resolução SGP–10, de 02-4-2013;

4. Dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

5. Possibilitar:

5.1. Emissão de comprovante da reserva.

5.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("*E-ticket*"), reemissão e cancelamento.

5.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

5.4. Emissão de relatórios do tipo BI (*Business Inteligence*) que reflitam, dentre outros, os seguintes dados:

- Relatorio de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas(faturados) e não voados;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros da política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;
- Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço prevista na política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;
- Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
- Relatório dos destinos mais voados;
- Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política).

5.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

V – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para garantir o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Os operadores responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de 07 (sete) dias de qualquer alteração dos mesmos.

2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item IV deste Termo de Referência, a saber:

2.1. Requisição de passagens aéreas por parte dos funcionários interessados mediante a respectiva justificativa;

2.2. Autorização pelos superiores imediatos, obedecendo as normas contidas na Política de Viagens fixada Resolução SGP–10, de 02-4-2013;

2.3. Consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos funcionários da CONTRATANTE, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

2.4. Proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

2.5. Emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo funcionário,

2.6. Justificativa e respectiva autorização pelo superior imediato para emissão de bilhete de passagem aérea que não observar as diretrizes e parâmetros fixados na Resolução SGP-10, de 02-04-2013.

3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o item IV deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis.

4. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Companhia Aérea e os faturados pela Agência CONTRATADA. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

VI. DA REMUNERAÇÃO

1. A remuneração da CONTRATADA será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- <u>emissão</u>, <u>reemissão</u> (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou *e-mail*, pela mesma Companhia Aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) <u>quando o bilhete aérea for de ida e volta</u>;

- <u>emissão, reemissão</u> (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), <u>quando o bilhete for somente de ida</u>;

- <u>emissão, reemissão</u> (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível

o sistema, via telefone e ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenho sido emitido pela mesma Companhia Aérea (mesmo CNPJ);

- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema via telefone e ou *e-mail*;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou *e-mail*;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou *e-mail*;
- a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou funcionário autorizado diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema via telefone e ou *e-mail*.

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

2. **A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança** de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

VII - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1. Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data de início de vigência do contrato a **CONTRATADA**, se no referido período tiver (em) sido emitido passagem (s), entregará **relatório** contendo:

1.1. Identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores (1) da tarifa cheia da passagem, (2) da tarifa efetivamente paga, (3) da taxa de embarque, (4) dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e (5) da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

1.2. O valor total dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista no subitem 1.1, e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

2. Após o término de cada período de 30 (trinta) dias, contado o primeiro a partir da data de início de vigência do contrato a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo:

2.1. Os quantitativos de cada um dos tipos de transação efetivamente realizados no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração) - e cancelamento de passagens aéreas e

eventual contratação de seguro viagem/bagagem], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea;

3. O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição e comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5. O valor dos pagamentos será apurado da seguinte forma:

5.1. Serão somados:

5.1.1. Os valores dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período e respectivas taxas de embarque e seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

5.1.2. Do valor obtido na forma prevista no subitem 5.1.1 serão descontados os valores de eventuais comissões concedidas pela companhia aérea à agência, os descontos promocionais ou outros;

5.2. O cálculo do valor dos pagamentos das passagens aéreas será efetuado com utilização da fórmula prevista no subitem 1 do item IX deste Termo de Referência.

6. O valor dos pagamentos relativos aos serviços de agenciamento será apurado pela soma dos quantitativos de transações realizadas no respectivo período mensal, indicados no relatório de que trata o subitem 2.1 deste item VII e sua multiplicação pelo valor da taxa de transação.

7. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE e apresentadas na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Gerência Financeira – São Paulo – Capital – CEP: 05508-000.

VIII - DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados no subitem 1 do item VII deste Termo de Referência, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento), a ser emitida nas condições e prazos fixados no subitem 2 do item VII deste Termo de Referência.

2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato contendo os seguintes dados:

a) NÚMERO DA REQUISIÇÃO DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA;
b) DATA DE AQUISIÇÃO;
c) DATA DA EMISSÃO;
d) CÓDIGO DA RESERVA;
e) IDENTIFICAÇÃO DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA (Nº, COMPANHIA AÉREA E O ITINERÁRIO);
f) NOME DO PASSAGEIRO;
g) VALOR DA TARIFA CHEIA, PROMOCIONAL OU REDUZIDA DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA;
h) VALOR DA TARIFA EFETIVAMENTE PAGA;
i) VALOR BRUTO DA FATURA;
j) VALOR DA TAXA DE EMBARQUE;
k) VALOR DOS SEGUROS VIAGEM/BAGAGEM (SE CONTRATADO PELO INTERESSADO);
l) IMPOSTOS INCIDENTES;

m) TOUR CODE (SE UTILIZADO- ACORDO PROMOCIONAL COM EMPRESA AÉREA);
n) VALOR DE EVENTUAL COMISSÃO CONCEDIDA PELA COMPANHIA AÉREA À AGÊNCIA;
o) VALOR LÍQUIDO DA FATURA

2.1. Às notas fiscais/faturas de que trata o subitem 2 deste item VIII deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 1 do item VI deste Termo de Referência, realizadas no período mensal a que se referem.

4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

IX – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativo aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$\boxed{VF = VP - VC + TE + S}$$

onde:

VF = *Valor da Fatura (valor a ser pago);*
VP = *Valor da Passagem Aérea*;
VC = *Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;*
TE= *Valor da Taxa de Embarque;*
S = *Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);*

1.1. O valor a que se refere o subitem 1 deste item IX será pago no prazo de **10 (dez) dias** a contar da **emissão da respectiva nota fiscal/fatura** (Decreto nº 60.394, de 24/04/2014), nas condições e prazos fixados no termo de contrato.

2. O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item VI deste Termo de Referência, **multiplicado** pelo valor da Taxa de Transação (*Transaction Fee*).

2.1. O valor referente ao subitem 2 deste item IX será pago no prazo **de 30 (trinta) dias** a contar das medições, de acordo com o previsto no termo de contrato.

3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

4. Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

X – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

1. A quantidade estimada será **42 (quarenta e dois)** bilhetes de passagens aéreas, assim distribuídos:

- ***36 (trinta e seis) bilhetes de passagens aéreas para viagens nacionais*;**
- ***06 (seis)* bilhetes de *passagens aéreas para viagens internacionais.***

OBS: A quantidade estimada de bilhetes poderá sofrer alterações quanto ao local do destino programado, respeitando o valor previsto no contrato.

1.2. A quantidade de passagens aéreas observará a seguinte **estimativa**:

DESTINO	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA
Brasília/DF	NACIONAL	10
Rio de Janeiro/RJ	NACIONAL	8
Maceió/AL	NACIONAL	2
Porto Alegre/RS	NACIONAL	2
Fortaleza/CE	NACIONAL	2
Vitória/ES	NACIONAL	2
Curitiba/PR	NACIONAL	2
Belo Horizonte/MG	NACIONAL	2
Salvador/BA	NACIONAL	2
Manaus/AM	NACIONAL	2
São Luiz/MA	NACIONAL	2
Nova Iorque	INTERNACIONAL	4
Washington	INTERNACIONAL	2
TOTAL		**42**

2. A quantidade estimada será **240 (duzentas e quarenta)** taxas de transação, tendo como base 05 (cinco) possíveis operações em que a taxa é aplicável (emissão/reemissão/cancelamento de passagens aéreas e eventual contração de seguro viagem/bagagem), multiplicado pelo número estimado de bilhetes aéreos, acrescido de 30 (trinta) taxas de transação como margem de segurança - para excepcionais situações em que as operações possíveis excedam às 05 (cinco) previstas, o que corresponde a mais 14% (quatorze por cento) de taxas de transação.

A FUNDAÇÃO SEADE não se obrigará a requisitar as quantidades indicadas acima, que correspondem à mera estimativa, respondendo tão somente pelo número de

passagens efetivamente fornecidas e utilizadas e às transações efetivamente realizadas.

XI – DA VIGÊNCIA

1. O contrato será celebrado com duração de **12 (doze) meses,** contados da data de início da vigência, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. Não obstante o prazo estipulado no subitem anterior, a vigência contratual estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas ou ainda na celebração de novo contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em observância ao Decreto Estadual n° 59.327/2013.

São Paulo, 09 de agosto de 2016

_____

Responsável

ANEXO II

FOLHA DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016

EXPEDIENTE SEADE Nº 084/2016

OBJETO: *Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.*

Descrição dos serviços: *Taxa de transação (FEE) para bilhete de transporte aéreo nacional e internacional.*

Qtde total estimada de unidades de transações para período de 12 meses	***Valor unitário da taxa de transação proposta R$***	***VALOR TOTAL ESTIMADO PARA TAXAS***
A	***B***	***C = A x B***
240		

Quantidade estimada de bilhetes para 12 meses = 42 bilhetes, sendo 36 nacionais e 06 internacionais.

(Número estimado de operações para cada bilhete = 05 + 14% de margem de segurança)

QUANTIDADE DE TAXAS DE TRANSAÇÃO ESTIMADA = 240

VALOR DA UNIDADE DE TAXA DE TRANSAÇÃO = (.....)

1. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ao) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos que direta e indiretamente estejam relacionados com o objeto da presente licitação.

2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

3. O prazo contratual é de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, sujeito à condição resolutiva consubstanciada na celebração de novo contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em observância ao Decreto nº 59.327 /2013, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

O presente anexo deverá ser encaminhado devidamente preenchido, e será exigido somente da empresa licitante vencedora do certame.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

EXPEDIENTE SEADE Nº ***084/2016***

CONTRATO Nº

CONTRATO EM QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE** E A EMPRESA **_____,** OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS**, EM OBSERVÂNCIA À POLÍTICA DE VIAGENS FIXADA NA RESOLUÇÃO SGP – 10, DE 02/04/2013, DE ACORDO COM O DETERMINADO NO DECRETO ESTADUAL Nº 53.456, DE 13/10/2008.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE**, CNPJ nº 51.169.555/0001-00, Inscrição Estadual nº 110.199.866.112, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes,913, nesta Capital, doravante denominada FUNDAÇÃO SEADE, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Dr*. DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO***, de outro lado, a **_____,** doravante denominada CONTRATADA, com sede na _____, CNPJ nº _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 015/2016**, sujeitando-se às normas da Lei Federal 8.666/93, da Lei Estadual 6.544/89, da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 49.722/05, Decreto Estadual 47.297/02, Resolução CEGP-10, de 19/11/02 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

I.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas,** observando as diretrizes de política de viagens, no que couber, fixadas na Resolução SGP – 10, de 02/04/2013, de acordo com o determinado no Decreto Estadual nº 53.456, de 13/10/2008, mormente enquanto não celebrado contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em observância ao Decreto 59.327/2013.

I.2 Para fins deste contrato, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

I.2.1 Disponibilizar, sem ônus para a Contratante, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via *web,* na modalidade *self booking*, com utilização do "*e-ticket*", o qual deverá atender, na integralidade, as funcionalidades descritas no item IV – DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

I.2.2 Treinar 06 (seis) funcionários para utilização do sistema de *on line booking tool*;

I.2.3 Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente com as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

I.2.4 Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

I.2.5 Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, translado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

a) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
b) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

I.2.5.1 Na cotação do seguro deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

a) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US$ 50.000,00;
b) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US$ 800,00;
c) assistência odontológica (por evento): US$ 800,00.

I.2.6 Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

I.2.7 Reembolsar em até 120 (cento e vinte) dias, a partir da emissão do bilhete, ao CONTRATANTE, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

I.2.8 Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.

I.2.9 Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado com a CONTRATANTE, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela CONTRATADA.

I.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo a execução do objeto contratual atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

I.4 A quantidade estimada de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, nas classes econômica, executiva ou primeira classe, a serem fornecidos durante o período de vigência do contrato são **36 (trinta e seis) bilhetes de passagens aéreas**

para viagens nacionais e 06 (seis) bilhetes de passagens aéreas para viagens internacionais, assim distribuídos:

DESTINO	TIPO	QUANTIDADE ESTIMADA
Brasília/DF	NACIONAL	10
Rio de Janeiro/RJ	NACIONAL	8
Porto Alegre/RS	NACIONAL	2
Maceió/AL	NACIONAL	2
Fortaleza/CE	NACIONAL	2
Vitória/ES	NACIONAL	2
Curitiba/PR	NACIONAL	2
Belo Horizonte/MG	NACIONAL	2
Salvador/BA	NACIONAL	2
Manaus/AM	NACIONAL	2
São Luiz/MA	NACIONAL	2
Nova Iorque	INTERNAC.	4
Washington	INTERNAC.	2
TOTAL		**42**

I.5 A quantidade estimada de taxas de transação são **240** (**duzentas e quarenta) taxas de transação**, tendo como base 05 (cinco) possíveis operações em que a taxa é aplicável (emissão/reemissão/cancelamento de passagens aéreas e eventual contração de seguro viagem/bagagem), multiplicado pelo número estimado de bilhetes aéreos, acrescido de 30 (trinta) taxas de transação como margem de segurança - para excepcionais situações em que as operações possíveis excedam às 05 (cinco) previstas, o que corresponde a mais 14% (quatorze por cento) de taxas de transação.

I.6 A CONTRATANTE não se obrigará a requisitar as quantidades indicadas acima, que correspondem à mera estimativa, respondendo tão somente pelo número de passagens efetivamente fornecidas e utilizadas e as transações efetivamente realizadas.

I.7 A quantidade estimada de bilhetes poderá sofrer alterações quanto ao local do destino programado, respeitando o valor máximo previsto no contrato.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, mediante disponibilização ao CONTRATANTE de Sistema *on line* (em tempo real) 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de auto agendamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas (*Online-booking*).

II.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas ou indiretas, como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA III – DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

III.1 O valor unitário correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de R$ _____ (_____), valor este correspondente à **taxa de transação** (*Transaction Fee*), no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados.

III.2 A **taxa de transação** (*Transaction Fee*) constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à CONTRATADA.

III.3 O valor da **taxa de transação** (*Transaction Fee*) não será reajustado durante a vigência deste contrato.

III.4 O valor da **taxa de transação** (*Transaction Fee*) é aplicável a cada uma das seguintes operações:

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas de efetuadas efetuadas pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia Aérea (mesmo CNPJ);

- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*;

- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*;

- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail*;

- a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou funcionário autorizado do **CONTRATANTE**, via telefone e ou *e-mail.*

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas 02 (duas) taxas de transação.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

IV. 1 O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias Aéreas, considerando a negociação de tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) combinado com a tarifa mais vantajosa da Companhia Aérea selecionada, segundo critério do menor preço, na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto na cláusula VII deste contrato.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

V.1 O valor total estimado do presente contrato é de R$ _____ (_____) sendo R$ _____ (_____) referente ao exercício de 2016 e R$ _____ (_____) referente ao exercício subsequente. No presente exercício o valor onerará o Orçamento Programa da Fundação SEADE, conforme abaixo:

- Programa de Trabalho: 041212291755130000
- Natureza de Despesa: 33903342
- Fonte: 004001001

V.2 Do valor total estimado no caput desta cláusula, a importância de R$ _____ (_____) corresponde às taxas de transação (*Transaction Fee*), ao custo unitário de R$ _____ (_____), e a importância de **R$ _____** (_____) corresponde ao **custo estimado** de 36 passagens aéreas nacionais e 06 internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VI – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

VI.1 Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data de início da vigência do contrato a **CONTRATADA,** se no referido período tiver(em) emitido passagem(s), entregará **relatório** contendo:

VI.1.1 Identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores **(1)** da tarifa cheia da passagem, **(2)** da tarifa efetivamente paga, **(3)** da taxa de embarque, **(4)** dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e **(5)** da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

VI.1.2 O valor total dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista na cláusula VI.1.1 e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

VI.2 Após o término de cada período de 30 (trinta) dias, contado o primeiro a partir da data de início da vigência do contrato a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo:

VI.2.1 Os quantitativos de cada um dos tipos de transação efetivamente realizados no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração) - e cancelamento de passagens aéreas e eventual contratação de seguro

viagem/bagagem], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea;

VI.3 O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

VI.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição e comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI.5 As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE e apresentadas na Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, Av. Professor Lineu Prestes, 913 – Gerência Financeira – São Paulo – Capital – CEP 05508-000.

CLÁUSULA VII – DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

VII.1 Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados na cláusula VI.1 deste contrato, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento), a ser emitida nas condições e prazos fixados na cláusula VI.2 deste contrato.

VII.2 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato contendo os seguintes dados:

a) NÚMERO DA REQUISIÇÃO DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA;
b) DATA DE AQUISIÇÃO;
c) DATA DA EMISSÃO;
d) CÓDIGO DA RESERVA;
e) IDENTIFICAÇÃO DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA (Nº, COMPANHIA AÉREA E O ITINERÁRIO);
f) NOME DO PASSAGEIRO;
g) VALOR DA TARIFA CHEIA, PROMOCIONAL OU REDUZIDA DO BILHETE DE PASSAGEM AÉREA;
h) VALOR DA TARIFA EFETIVAMENTE PAGA;
i) VALOR BRUTO DA FATURA;
j) VALOR DA TAXA DE EMBARQUE;
k) VALOR DOS SEGUROS VIAGEM/BAGAGEM (SE CONTRATADO PELO INTERESSADO);
l) IMPOSTOS INCIDENTES;
m) TOUR CODE (SE UTILIZADO- ACORDO PROMOCIONAL COM EMPRESA AÉREA);
n) VALOR DE EVENTUAL COMISSÃO CONCEDIDA PELA COMPANHIA AÉREA À AGÊNCIA;
o) VALOR LÍQUIDO DA FATURA

VII.2.1. Às notas fiscais/faturas de que trata o cláusula VII.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

VII.2.2. Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

VII.3 As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido na cláusula III.4 deste contrato, realizadas no período mensal a que se referem.

VII.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos:

VIII.1 O valor a ser pago pelo CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, descontos promocionais ou outros, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$\boxed{VF = VP - VC + TE + S},$$

onde:
VF = *Valor da Fatura (valor a ser pago);*
VP = *Valor da Passagem Aérea*;
VC = *Valor da Evetual Comissão paga pela companhia aérea à agência CONTRATADA;*
TE= *Valor da Taxa de Embarque;*
S = *Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);*

VIII.1.1 O valor total dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, apurado na forma estabelecida, será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto Nº 60.394, de 24/04/2014), acompanhada dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenha sido entregue no protocolo do CONTRATANTE até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata a cláusula VI.4 deste contrato.

VIII.2 O valor dos pagamentos relativos aos serviços de agenciamento será apurado pela soma dos quantitativos de transações realizadas no respectivo período mensal, indicados no relatório de que trata a cláusula VI.2.1 deste contrato e sua multiplicação pelo valor da taxa de transação.

VIII.2.1 O valor total dos serviços de agenciamento prestados em cada período mensal, apurado na forma estabelecida, será pago no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados das datas das respectivas medições, mediante a apresentação dos originais das respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenham sido entregues no protocolo do órgão CONTRATANTE até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata a cláusula VI.4 deste contrato.

VIII.3. A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que correspondem os atrasos.

VIII.4 A(s) Nota(s) Fiscal(is) que apresentar(em) incorreções, será(ao) devolvida(s) à CONTRATADA para correção, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação.

VIII.5 Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

VIII.6 Havendo atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual n° 6.544/89, bem como juros moratórios, a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

VIII.7 Os bilhetes de passagens aéreas requisitados e pagos, mas não utilizados, serão reembolsáveis, dentro do prazo de validade, devendo o valor correspondente ser considerado como crédito no fornecimento de nova passagem.

VIII.8 Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

VIII.9 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido, nos termos da Lei Complementar federal n° 116, de 31.07.03. A comprovação de seu recolhimento deverá estar referida ao município em que estabelecido o prestador dos serviços, em consonância com o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar, respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível a retenção do imposto, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal/ fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do imposto pelo tomador dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes regras:

a) apresentar declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) apresentar comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal/fatura;

c) caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

VIII.10 A não apresentação das comprovações de quitação do FGTS e INSS, bem como relativas ao ISSQN de que trata os parágrafos desta cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos.

CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes no Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

IX.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

IX.2 Designar por escrito, por ocasião da assinatura do contrato, preposto(s) com poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo número telefônico e *e-mail* para contato.

IX.3 Executar serviços de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

IX.4 Observar normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, em especial a política de gestão de viagens estabelecida na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual n° 53.546, de 13-10-2008.

IX.5 Disponibilizar instalações, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para a devida execução dos serviços especificados no Termo de Referência.

IX.6 Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (*e-mail*), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo/SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana.

IX.7 Treinar, **em até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de início da vigência do contrato, o gestor do contrato bem como os usuários do CONTRATANTE para utilizar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, disponibilizado pela CONTRATADA, sem qualquer custo adicional.

IX.8 Atender, por meio do preposto designado nos termos do item 2 desta cláusula, qualquer solicitação feita pelo gestor deste contrato em até 02 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços.

IX.9 Atender, no prazo máximo de 02 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;

IX.10 Emitir, sempre que solicitado, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas.

IX.11 Realizar os necessários ajustes no Sistema de modo a garantir sempre a sua compatibilidade com a política de gestão de viagens, sendo certo que, em caso de eventual edição de ato normativo que altere o regramento vigente, os ajustes deverão

ser procedidos em até 15 dias após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

IX.12 Obrigatoriamente, após o encerramento do contrato a CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a base de dados obtida do seu sistema em mídia óptica (CD), estruturada, legível e importável para leitura através dos aplicativos do padrão Microsoft OFFICE (Excel, ACCESS, etc.) ou similar compatível, acompanhada de 02 (duas) vias impressas;

IX.13 Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

IX.14 Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.

IX.15 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

IX.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

IX.17 Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação formulada pelo CONTRATANTE.

IX.18 Dar ciência imediata, por *e-mail* e por ofício, ao CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

IX.19 Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

IX.20 Manter-se durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, referente às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, consoante determina o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

IX.20.1 Qualquer documentação pertinente ao objeto, bem como as demais referidas no caput, deverá ser encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, sempre que solicitado e dentro do prazo por esta fixado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A recusa injustificada em atender a qualquer disposição prevista no caput desta cláusula caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

X.1 Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

X.2 Exercer a fiscalização dos serviços.

X.3 Prestar aos empregados da CONTRATADA informação e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

X.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

X.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato.

X.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

X.7 Zelar pelo efetivo cumprimento da Política de Viagens do Estado, fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013.

X.8 Processar a solicitação de todas as transações eletronicamente, via sistema informatizado, exceto na hipótese de indisponibilidade temporária do sistema, caso em que as transações poderão ser realizadas por intermédio de operadores habilitados, que a CONTRATADA obriga-se a manter, para atendimento 24(vinte e quatro) horas, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 02 (dois) dias úteis.

CLÁUSULA XI - DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

XI.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em ...../...../..... e término em ...../...../.....

XI.2 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Fundação Seade, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

XI.2.1 A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

XI.2.2 As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

XI.2.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Fundação Seade não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

XI.3 Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas, ou ainda na celebração de novo contrato decorrente de nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em observância ao Decreto 59.327/2013.

XI.4 Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

XI.5 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei federal nº 8.666/93.

XI.6 A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei estadual nº 6.544/89.

XI.7 O valor da Taxa de Transação devida pela FUNDAÇÃO SEADE será reajustado anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = Po.[(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste

Po = preço inicial da Taxa de Transação no mês de referência dos preços, ou no mês de aplicação do último reajuste.

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou no mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

XI.8 A periodicidade anual, de que trata o XI.7 acima será contada a partir da data de apresentação da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XII.1 A CONTRATANTE exercerá, por meio do Gestor do contrato, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica**.**

XII.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA XIII - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

XIII.1 A Contratada fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

XIV.1 É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA XV - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

XV.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

XV.2 Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato, respeitadas as disposições da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES

XVI.1 Ficará impedida de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Estadual, por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer das ações ou omissões referidas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o art. 14 do Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005.

XVI.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá será aplicada juntamente com as multas da Resolução SEP-6, de 27 de junho de 1990, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XVI.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

XVI.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

XVII.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA XVIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

XVIII.1 Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2016 e seus Anexos;
b) Proposta apresentada pela CONTRATADA;

XVIII.2 Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo à Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,

FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE

_____

DALMO DO VALLE NOGUEIRA FILHO
Diretor Executivo

EMPRESA CONTRATADA

_____

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:

2._____
Nome:
RG:

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que dispomos de recurso de informática "Sistema de Auto-Agendamento" (*On line Booking Tool*) que permite a comunicação direta e aquisição de passagens em tempo real, *on line*, com os Terminais das Companhias Aéreas Nacionais e Internacionais.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO V

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que estenderemos integralmente à Contratante todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação às tarifas e descontos, entre outros, obrigando-nos, ainda, a repassar integralmente à Contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. ou qualquer outro tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelos serviços prestados, sendo a Contratada remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (*Transaction Fee*), taxa esta critério de julgamento do presente certame.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do Decreto Federal nº 4.358/02, de 05 de Dezembro de 2002)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que, nos termos do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal 8.666/93, incluído pela Lei nº 9.854, de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos**.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
Obs.: em caso afirmativo, assinalar com "x" a ressalva acima

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO VIII

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos da Lei Estadual nº 10.218/99)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO IX

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(nos termos do artigo 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo)

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que observamos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO X

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, não ter dúvidas com relação à interpretação dos detalhes construtivos e das recomendações das especificações contidas no Termo de Referência do presente Edital.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO XI

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

Eu (**nome completo)**, representante legal da empresa **(razão social da proponente)**, participante do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016** da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, **declaro**, sob as penas da lei, que não estamos impedidos de operar perante as Companhias de Transporte Aéreo Nacionais e Internacionais.

Local e data

_____
Nome do representante legal
Tel/Fax para contato
(com carimbo da empresa)

ANEXO XII

Resolução SGP - 10, de 02 de abril de 2013

Dispõe sobre as políticas, normas, diretrizes e procedimentos para regulamentar emissão e utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado de Gestão Pública resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos procedimentos, normas, diretrizes e políticas para utilização de passagens aéreas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de São Paulo, visando o aperfeiçoamento da gestão das despesas decorrentes.

Artigo 2° - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Interessado – servidor que realizará a viagem;
II - Autorizador – superior imediato que aprovará a realização da viagem;
III - Diretoria Administrativa – unidade financeira ou departamento equivalente dentro do órgão, responsável pela emissão da passagem aérea, após comunicação quanto ao destino, data e compromisso;
IV – Gestor do contrato – servidor designado por cada órgão participante contratante do Sistema de Registro de Preços, responsável pela execução e acompanhamento do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas beneficiária da Ata de Registro de Preços;
V – Sistema de Gestão de Viagens Corporativas – sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas por esta Resolução;

Artigo 3º - Os deslocamentos aéreos devem restringir-se às situações em que sejam inviáveis outras formas de comunicação, tais como: telefone, internet, vídeo conferência e outros que possam substituir, sem prejuízos, o deslocamento.

Artigo 4º - A emissão, reemissão e cancelamento de passagens aéreas deverão ser feitas exclusivamente por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, que contemplará a política de viagens, diretrizes e parâmetros estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, as emissões que necessitarem ser realizadas sem observância aos parâmetros aqui estabelecidos deverão ser devidamente justificadas pelo interessado e aprovadas pelo Autorizador.

Artigo 5º - A política de viagem seguirá os seguintes parâmetros:

I – Aquisição de passagens aéreas pela melhor tarifa, segundo o critério do menor preço;
II - Antecedência mínima de cinco dias para emissão de passagens aéreas;
III - Antecedência mínima de dois dias para reemissão e cancelamento de passagens aéreas;
IV - Inexistência de preferência por companhia aérea.

Artigo 6º - São procedimentos básicos para a emissão de passagens aéreas:

I – Diante da necessidade de realizar uma viagem, o servidor interessado deverá, com a antecedência necessária, observado o prazo de que trata o inciso II, do artigo 5° desta Resolução, enviar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, a informação completa da demanda de viagem e a respectiva justificativa ao Autorizador, para que este decida sobre o deferimento, utilizando campo específico do sistema para este fim*;*

II – Sinalizado o deferimento da viagem pelo Autorizador, o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas enviará à Diretoria Administrativa o comunicado com os respectivos dados quanto ao destino, data e horário do compromisso, para que, por intermédio de servidor cadastrado no sistema, efetive a emissão da passagem aérea de acordo com a política de viagem definida no artigo 5° desta Resolução;

III - A agência de viagens corporativas contratada validará todos os passos do processo, pelo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, registrando as informações para consolidação do banco de dados em forma de B.I. (*Business Intelligence*), o qual servirá de suporte para emissão dos relatórios gerenciais.

Artigo 7º - O Governador, os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado poderão realizar viagem internacional em classe executiva, em quaisquer trechos voados.

Artigo 8° - Não devem viajar no mesmo voo mais de 4 (quatro) servidores da mesma área e/ou departamento, em conformidade com as recomendações internacionais de órgãos de segurança corporativa.

Artigo 9° - Não poderão ser adquiridas passagens aéreas para fins particulares, por intermédio do contrato celebrado pelos órgãos participantes contratantes do Sistema de Registro de Preços com a agência de viagens corporativas vencedora da Ata de Registro de Preços.

Artigo 10 - Caberá aos gestores de cada contrato de agenciamento sistematizado de viagens

I - Garantir o cumprimento das diretrizes da política de viagem definidas nesta Resolução;
II - Avaliar o nível de serviço prestado pela agência de viagem contratada;
III - Visualizar os relatórios gerenciais do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
IV - Prestar esclarecimentos ao GRUPO TÉCNICO DE GESTÃO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA – GAPA, quando solicitado, ou em caso de sua inativação, ao órgão, ou servidor que vier a ser designado;
V - Ter visão geral quanto às emissões de passagens aéreas no âmbito do respectivo órgão.

Artigo 11 - Fica instituído, junto ao Gabinete do Secretário da Secretaria de Gestão Pública, o Grupo Técnico de Gestão de Aquisição de Passagens Aéreas – GAPA, com o objetivo de coordenar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das aquisições de passagens aéreas pela Administração Pública do Estado de São Paulo, a fim de reduzir despesas com custeio e monitorar resultados sob o aspecto do custo/benefício, no intuito de combater desperdícios mediante aumento de eficiência e otimização do gasto público.

Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo caberá à SGP, por intermédio do GAPA:

I - No planejamento estratégico de inteligência:

a) analisar a aplicação de políticas, instruções, diretrizes, critérios, parâmetros e condições de aquisição de passagens aéreas, e propor alterações que se mostrem pertinentes;
b) realizar pesquisas relativas a práticas de mercado e prospecções tecnológicas;
c) promover a definição dos níveis de serviço desejados, segundo compatibilização entre custos, desempenho e benefícios;

II - Na implementação e monitoramento das contratações:

a) consolidar e atualizar quadro de demanda agregada;
b) gerenciar o Sistema de Registro de Preços;
c) verificar condição de exequibilidade e competitividade dos preços;
d) atualizar condições de habilitação técnica de prestação dos serviços;

III - Na informação e avaliação da política de gestão:

a) consolidar estatísticas e elaborar indicadores;
b) avaliar eficiência, eficácia e efetividade dos serviços prestados;
c) promover disseminação dos estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos;

Artigo 12 - O GAPA terá pleno acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas para cumprimento de suas atribuições.

Artigo 13 - Fica designado Daniel Guimarães de Araújo, RG 35.452.330-2, para exercer a coordenação das atividades do Grupo Técnico de Gestão de Aquisição de Passagens Aéreas – GAPA a que se refere o artigo 8º desta resolução.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SGP -5, de 22 de janeiro de 2009.

Secretário de Gestão Pública do Estado de São Paulo

DAVI ZAIA

ANEXO XIII

RESOLUÇÃO SEP-6, de 27 de junho de 1990

Dispõe sobre a aplicação de multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II da Lei 6.544, de 21/11/89

O Secretário de Estado de Economia e Planejamento resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os arts. 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, obedecerá, no âmbito desta Secretaria de Economia e Planejamento, as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o Valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 dias, multa de 0,4%;

b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único – A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar a sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste sujeita o contratado às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;

II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementação de obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81 da Lei 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recurso, no prazo de 5 dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso I, letra "c" da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do pagamento das multas

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 dias úteis, o valor correspondente.

Parágrafo único – A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V
Disposições gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam-se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução SEP-1, de 17-8-79, retificada pela Resolução SEP-7, conforme publicação no DO de 22-8-79.

ANEXO XIV

PREGÃO ELETRÔNICO SEADE Nº 015/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

Planilha de Formação de Preços por unidade de serviço (taxa de transação)

Custo Unitário da Taxa de Transação	
ITEM	TOTAL
CUSTOS DIRETOS	
Operacionais (Mão de Obra)	
Aluguel	
Administração	
Seguro	
Sistema	
Água	
Luz	
Internet	
Subtotal/ FEE	
CUSTOS INDIRETOS	
Custos de Manutenção	
Subtotal/FEE	
DESPESAS FISCAIS	
INSS	
PIS	
COFINS	
ISS	
IR	
ICMS	
Subtotal/FEE	
BDI (BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS)	
Total/ FEE	